



RESOLUÇÃO COMUGESAN 12/2024

Dispõe sobre a aprovação de minuta do Regimento Interno elaborada pelo GT Revisão Legislativa

O Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André – COMUGESAN, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 8º da Lei Municipal nº 7733, de 14 de outubro de 1998,

Considerando a Resolução COMUGESAN nº 113/2019, que aprovou a primeira revisão do Regimento Interno;

Considerando o teor das reuniões ordinárias do COMUGESAN realizadas em 20 de agosto de 2024 e 17 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Artigo 1º: Aprovar a segunda revisão do Regimento Interno proposta pelo Grupo de Trabalho Revisão Legislativa (ANEXO I).

Artigo 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 17 de setembro de 2024.

Santo André, 21 de outubro de 2024

Ajan Marques de Oliveira
Superintendente do Semasa
Presidente do COMUGESAN



ANEXO I

MINUTA DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ

CAPÍTULO I – DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André, COMUGESAN, instituído pela Lei nº 7733, de 14 de outubro de 1998, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, que compõe o Sistema Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental – SIMGESA, e reger-se-á estritamente nos termos do presente regimento.

Artigo 2º - A sua sede será no SEMASA – Serviço Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André – assim como as instalações de sua secretaria executiva.

Artigo 3º - As competências do COMUGESAN são aquelas definidas nos incisos I a XX do artigo 8º da Lei nº 7733/98, alterado pela Lei nº 9569, de 14 de abril de 2014.

Parágrafo único – Fica garantido ao COMUGESAN o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções, que deverão ser fornecidas pelo SEMASA sempre que solicitadas.

Artigo 4º - O COMUGESAN é paritário, formado por trinta e quatro membros efetivos e seus suplentes, conforme composição estabelecida no artigo 9º da Lei nº 7733/98, alterado pela Lei nº 8676 de 25 de novembro de 2004, e tempo de mandato disciplinado pelo artigo 10 da referida lei, alterado pela Lei nº 8438 de 08 de outubro de 2002.

Artigo 5º - A composição dos membros do COMUGESAN dar-se-á da seguinte forma:

- a) Os membros do poder público municipal, titulares e seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Prefeito;
- b) Os membros da sociedade civil passam por processo eleitoral, conforme estabelecido no capítulo VII deste regimento – “Das Eleições do Conselho”.

Artigo 6º - Aqueles que estiverem no exercício de cargo em comissão ou função de confiança no Executivo Municipal ou cargo eletivo no Legislativo Municipal não poderão ser membros do COMUGESAN representando entidades da sociedade civil.



CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - O COMUGESAN será estruturado da seguinte forma:

- I – Plenária;
- II – Presidência;
- III – Vice-presidência;
- IV – Secretaria Executiva;
- V – Comissão de Pauta;
- VI – Câmaras Técnicas;
- VII – Comissões Especiais;
- VIII – Grupo Gestor do FUMGESAN.

Artigo 8º - Em obediência ao inciso I do artigo 9º da Lei nº 7733/98, o COMUGESAN será presidido pela Superintendência do SEMASA.

Artigo 9º - À presidência do COMUGESAN, além de outras atribuições que decorram de suas funções, caberão as expressas neste regimento:

- I – representar o COMUGESAN;
- II – presidir as reuniões da plenária;
- III – votar como membro do COMUGESAN;
- IV – resolver questões de ordem nas reuniões da plenária;
- V – estabelecer a pauta do dia;
- VI – determinar a execução das deliberações da plenária, por meio da secretaria executiva;
- VII – convocar reuniões extraordinárias da plenária;
- VIII – habilitar a inscrição de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participarem das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto, a partir de solicitação dos membros do COMUGESAN, estabelecendo tempo limite de manifestação;
- IX – tomar medida administrativa de caráter urgente, relevante ou com prazo estabelecido em lei ou em regulamentos, apresentando esclarecimentos à plenária sobre o procedimento adotado na reunião ordinária ou extraordinária subsequente.

§ 1º - A habilitação a que se refere o inciso VIII deste artigo deverá ser solicitada no início da reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º - A medida a que se refere o inciso IX deste artigo será registrada na memória da reunião em que for apresentada, à qual, por deliberação da plenária, poderão ser acrescentadas observações a respeito de sua conveniência ou inconveniência.

Artigo 10 - O COMUGESAN contará com a vice-presidência, a qual deverá ser ocupada por conselheiro/a da Sociedade Civil, após este/a ser eleito/a por seus



pares na primeira reunião ordinária do biênio, permanecendo na função por 2 anos consecutivos, com direito a uma reeleição.

§ 1º - A vice-presidência tem como função substituir a presidência em seus impedimentos.

§ 2º - O mandato poderá ser dividido entre dois/duas conselheiros/as, estabelecendo no momento da eleição quem exercerá o mandato no primeiro e no segundo ano.

§ 3º - A vice-presidência poderá, a seu critério, delegar a presidência da reunião à secretaria executiva.

§ 4º - Na ausência da presidência e da vice-presidência, a secretaria executiva assume automaticamente a presidência da reunião.

Artigo 11 – O COMUGESAN contará com um secretário/a, representante da Diretoria do Departamento de Resíduos Sólidos ou da Diretoria do Departamento de Gestão Ambiental do SEMASA, que será eleito/a na primeira reunião ordinária do biênio.

Parágrafo único – Caberá ao secretário/a desempenhar as atividades da secretaria executiva.

Artigo 12 – São atribuições da secretaria executiva:

I – proceder à convocação das reuniões, organizar a pauta do dia, secretariar e assessorar as reuniões do COMUGESAN;

II – dar encaminhamento às deliberações e propostas da plenária, informando seus desdobramentos na reunião seguinte;

III – publicar, quando necessário, por meio dos órgãos oficiais de divulgação, as decisões do Conselho;

IV – organizar a realização de audiências públicas e processos eleitorais do COMUGESAN;

V – solicitar à Comissão de Pauta a convocação de reunião extraordinária da plenária, justificando seu pedido formalmente.

Artigo 13 – Aos membros titulares do COMUGESAN, além das atribuições de direito, compete:

I – participar da plenária do COMUGESAN;

II – discutir e votar todas as matérias para apreciação do COMUGESAN;

III – apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do COMUGESAN;

IV – pedir vista de documentos referentes e de interesse do Conselho, em consonância com o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 7733/98, em que fica garantido ao COMUGESAN o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções, que deverão ser fornecidas pelo SEMASA sempre que solicitadas, no prazo máximo de 30 dias úteis;

V – solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente, na forma prevista no artigo 32 deste regimento;

VI – propor inclusão de matérias na pauta do dia, inclusive para reuniões subseqüentes, bem como prioridade de assuntos dela constantes;

VII – requerer sempre votação nominal, secreta ou por aclamação de todas as propostas apresentadas ao final de cada reunião;

VIII – propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas, a fim de subsidiarem as deliberações do COMUGESAN, com direito a voz.

IX – convocar agentes públicos e concessionárias contratadas para prestação de serviços públicos para esclarecimentos em reuniões ordinárias ou extraordinárias do COMUGESAN. Estas convocações deverão ser enviadas junto com as convocatórias das referidas reuniões. A secretaria executiva deverá esclarecer no ato da reunião convocada se recebeu ou não justificativa, cabendo à plenária do COMUGESAN, por meio de votação, a decisão de aceitá-la;

X – propor a solicitação de informações de outros órgãos ou entidades, necessárias ao bom cumprimento das atribuições do COMUGESAN, no prazo máximo de 30 dias úteis. Em caso de não atendimento ao referido prazo, a plenária decidirá quanto à possibilidade de uma ou mais prorrogações;

XI – fazer constar em memória de reunião pontos de vista ou votos divergentes do órgão ou entidade que representa;

XII – zelar pelo cumprimento e observância deste regimento.

§ 1º – As funções de membro do COMUGESAN não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 2º – Cabe ao poder público proporcionar todas as condições adequadas ao bom andamento de todos os eventos, entre eles eventos formativos, disponibilizando aos membros do COMUGESAN ferramentas de apoio que versam sobre as matérias atinentes às competências do COMUGESAN. Estes custos devem constar como tópico do Plano Anual de Aplicação de Recursos do FUMGESAN.

Artigo 14 – Os membros suplentes do COMUGESAN terão direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias, e terão direito a voz e voto quando substituírem o membro titular da respectiva entidade ou órgão público.

Artigo 15 – Os membros suplentes substituirão os membros titulares definitivamente até a conclusão do mandato, quando estes deixarem o cargo ou função que representam na entidade, por afastamento do segmento representado ou perda do mandato, conforme previsão legal.



Parágrafo único – O (a) presidente da entidade ou secretário/diretor(a), no caso do poder público, poderá solicitar a substituição dos representantes quando julgar necessário, fazendo-o por escrito e de forma justificada à presidência do Conselho, nos termos deste regimento.

CAPÍTULO III – DA PLENÁRIA

Artigo 16 – A plenária é o órgão deliberativo e soberano do COMUGESAN, constituído por 34 (trinta e quatro) membros.

CAPÍTULO IV – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 17 – São câmaras técnicas permanentes neste Conselho:

I – Câmara Técnica-Administrativa;

II – Câmara Técnica de Recursos de Infrações e Processos Ambientais;

III – Câmara Técnica de Revisão Legislativa.

§ 1º - As reuniões das câmaras técnicas serão definidas conforme disponibilidade, em comum consenso entre os participantes.

§ 2º - Na primeira reunião, serão escolhidos um participante para assumir a função de coordenador e outro para assumir a função de relator.

§ 3º - A secretaria executiva poderá convocar reuniões extraordinárias, justificando a necessidade.

Artigo 18 – A Câmara Técnica-Administrativa será paritária, formada por oito membros do Conselho, e presidida pelo (a) superintendente do SEMASA, tendo por objetivo a análise e deliberação sobre os seguintes assuntos:

I – orçamento anual do SEMASA;

II – relatório anual do SEMASA, encaminhado pela superintendência;

III – tabelas de tarifas e preços de obras e serviços executados ou prestados pelo SEMASA;

IV – aquisição e alienação de bens imóveis.

Artigo 19 – A Câmara Técnica de Recursos de Infrações e Processos Ambientais será paritária, formada por seis membros do Conselho, tendo por objetivo a análise e deliberação, no âmbito municipal, quanto aos recursos interpostos em segunda instância contra infrações provenientes de processos de licenciamento e fiscalização ambiental, a partir da elaboração de relatório mensal a ser submetido à aprovação da plenária.

Artigo 20 – A Câmara Técnica de Revisão Legislativa será paritária, formada por seis membros do Conselho, tendo por objetivo a discussão e elaboração de

propostas que visem à atualização de tópicos da legislação ambiental municipal, submetendo-as à aprovação da plenária.

Artigo 21 – Por deliberação da plenária, poderão ser criadas comissões especiais, com objetivos e prazos previamente estabelecidos, compostas de no mínimo quatro e no máximo seis membros, de forma paritária, cujo período de existência corresponderá ao tempo necessário para o alcance dos objetivos que ensejaram a sua constituição.

§ 1º - As comissões especiais serão criadas por meio de resolução, compostas por membros do COMUGESAN, e terão definidos, no ato de sua criação, sua composição, atribuições e período de duração, devendo ser observada a natureza da atividade a ser desenvolvida para escolha dos integrantes.

§ 2º - Findo o prazo previamente definido, deverá ser apresentado a plenária um relatório dos trabalhos desenvolvidos, para avaliação da conveniência e/ou necessidade da continuidade ou não dos trabalhos da respectiva comissão.

§ 3º - As comissões especiais poderão, a qualquer tempo, convidar pessoas ou entidades para subsidiá-las em suas funções, com prévia aprovação do COMUGESAN.

§ 4º - Incluem-se entre as Comissões Especiais de que trata o caput desse artigo a Comissão Eleitoral e a Comissão de Ética.

§ 5º - Inclui-se entre as Comissões Especiais de que trata o caput desse artigo a Comissão de Pauta, que será permanente por ser parte integrante na instância de gestão preparatória das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, eventos e atividades do COMUGESAN.

Artigo 22 – Cada Câmara Técnica e Comissão Especial terão caráter temático e consultivo, e serão compostas por membros deste Conselho, de forma paritária, devendo indicar entre os seus componentes um coordenador e um relator.

§ 1º - O coordenador de que trata o caput deste artigo terá como atribuição coordenar as atividades do grupo de maneira a atingir o objetivo proposto no prazo estabelecido.

§ 2º - O relator de que trata o caput deste artigo terá como atribuição fazer os trabalhos de relatoria das reuniões do grupo, compilar os dados obtidos e elaborar o relatório final do grupo a ser apresentado à plenária.

§ 3º - Consideram-se membros as entidades ou órgãos representantes do poder público, com seus representantes titulares e suplentes.

§ 4º - Os membros da sociedade civil serão eleitos entre seus pares, enquanto que os membros do poder público municipal serão indicados pelo presidente do Conselho, fato que se dará no início de cada mandato.

§ 5º - As reuniões destes grupos estabelecer-se-ão com a presença de pelo menos 50% de seus integrantes, preferencialmente de forma paritária. Quando

não houver paridade, caberá ao grupo decidir sobre a realização ou não da reunião, justificando.

§ 6º - Fica a critério de cada grupo, solicitar à plenária a substituição dos membros que por excesso de faltas estiver prejudicando o andamento dos trabalhos.

§ 7º - Todas as decisões proferidas devem ser devidamente fundamentadas em critérios previstos na legislação referentes ao assunto.

§ 8º - Nos casos permitidos pela própria legislação, os membros dos grupos de trabalho deverão previamente definir critérios para fundamentar as suas decisões, que serão levados à plenária para aprovação e posterior publicação de resolução.

§ 9º - Emitir parecer sobre proposições e demais assuntos a elas encaminhados para subsidiar, tecnicamente, discussões e deliberações da plenária, previstas em lei, no âmbito do SISNAMA, respeitada a competência municipal.

§ 10º - Promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;

§ 11º - Casos omissos serão remetidos à plenária para as providências cabíveis.

CAPÍTULO V – DO PLANEJAMENTO DAS PAUTAS

Artigo 23 – No início de cada mandato, será escolhida pela plenária uma data para a realização de uma reunião para o planejamento de pautas, da qual resultará um relatório que servirá de base para definição das pautas das reuniões ordinárias do mandato.

Parágrafo único – O relatório de pautas não exclui a inserção de novos temas de acordo com a necessidade.

Artigo 24 – Na primeira reunião ordinária de cada mandato, será formada uma Comissão de Pauta, de caráter permanente, com a seguinte composição:

I – presidente do COMUGESAN;

II – secretário (a) executivo (a) do COMUGESAN;

III – vice-presidente do COMUGESAN;

IV – um representante da sociedade civil.

Parágrafo único – A representação da sociedade civil será escolhida entre titulares e suplentes.

CAPÍTULO VI – DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIA

Artigo 25 – Durante a sessão plenária do COMUGESAN, os conselheiros poderão manifestar-se, respeitados os termos regimentais, imbuídos dos princípios do respeito ao outro e às diferenças culturais.

§ 1º - O conselheiro poderá:

- I – fazer comunicações;
- II – discutir as proposições integrantes da pauta;
- III – levantar questões de ordem;
- IV – apresentar proposições, requerimentos, moções e minutas de resolução;
- V – declarar voto;

§ 2º - A palavra será dada mediante inscrição organizada pela Secretaria Executiva.

§ 3º - A palavra poderá ser aberta à Plenária, a critério da Presidência;

§ 4º - A Presidência poderá estabelecer quanto tempo terá direito cada um dos conselheiros, respeitados a complexidade da matéria em discussão e o direito à ampla participação.

Artigo 26 – As proposições consistirão em:

- I – projetos de resolução;
- II – indicações;
- III – moções;
- IV – requerimentos.

Artigo 27 – As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Resoluções – destinam-se a regular matérias de caráter político ou administrativo, sobre as quais deva o Conselho pronunciar-se.

Indicações – proposições em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental, ao órgão público competente para efetivá-las.

Moções – proposituras por meio das quais o COMUGESAN aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

Requerimentos – proposituras de autoria de qualquer conselheiro (a) dirigida à Secretaria Executiva sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 28 – No segundo ano do mandato, até a primeira reunião ordinária do segundo semestre, a plenária deverá indicar os componentes da Comissão Especial Eleitoral que encaminhará o processo de eleição do COMUGESAN.

§ 1º - A comissão eleitoral será composta por dois membros da sociedade civil e dois membros do poder público, de acordo com o estabelecido no artigo 21 deste regimento.

§ 2º - É vedada aos participantes da Comissão Eleitoral pela sociedade civil a participação no processo eleitoral.

Artigo 29 – A documentação necessária para o credenciamento de entidades representativas e territoriais da Sociedade Civil, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 7733/98, bem como o cronograma dos processos eleitorais serão previamente definidos em edital próprio nos meios de divulgação oficial da região.

§ 1º - A participação em mandato anterior do COMUGESAN não será aceita como atestado de atuação no município para fins do processo eleitoral deste Conselho.

§ 2º - Será critério de habilitação da inscrição da candidatura no credenciamento das representações da sociedade civil e de indicação das representações do poder público participar de atividade formativa sobre as competências legais do COMUGESAN, bem como de seu Regimento Interno em vigor.

§ 3º - Se à época dos registros das candidaturas para novo mandato não houver inscrições suficientes para representar cada um dos segmentos indicados no inciso II do artigo 9º da Lei nº 7733/98, poderão participar do pleito candidaturas de outros segmentos, em até o limite máximo de 30% do número de representações previstas, que preencheram os requisitos do Edital de convocação ao processo eleitoral, de modo a garantir a paridade do Conselho.

Artigo 30 – Haverá edital complementar para a inscrição e credenciamento de eleitores para a modalidade direta de votação, da qual participarão exclusivamente as candidaturas de representações territoriais da Sociedade Civil organizadas sem CNPJ. Para as candidaturas do segmento representativo, organizadas com CNPJ, o processo eleitoral ocorrerá na modalidade colegiada, entre membros da sociedade civil do COMUGESAN e as entidades inscritas e habilitadas.

Artigo 31 – A avaliação dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Especial Eleitoral num prazo de 15 dias, imediatamente após o término das inscrições.

§ 1º - Durante a análise da documentação, se julgar necessário, a comissão eleitoral poderá diligenciar a fim de dirimir quaisquer dúvidas existentes na documentação apresentada e solicitar sua complementação.

§ 2º - Será concedido prazo de 2 dias úteis às entidades para regularização da documentação.

§ 3º - A não apresentação ou apresentação dos documentos em desacordo com o estabelecido no edital implicará na inabilitação da entidade.

§ 4º - A publicação da relação das entidades habilitadas ocorrerá por duas vezes consecutivas.

Artigo 32 – Caberá a apresentação de recursos, no prazo de até 5 dias úteis contados da data de publicação do julgamento da análise da documentação,

sendo avaliados pela comissão eleitoral prevalecendo o entendimento da maioria.

Parágrafo único – A publicação do resultado da análise dos recursos ocorrerá em 2 dias consecutivos.

Artigo 33 – A eleição das candidaturas habilitadas dar-se-á em data exclusiva para essa finalidade, prevista em edital.

§ 1º - Participarão da eleição as candidaturas inscritas e habilitadas;

§ 2º - Em caso de impasse, a plenária do COMUGESAN decidirá de forma definitiva o ocupante da vaga;

§ 3º - Em casos de empate, a decisão ocorrerá mediante sorteio;

§ 4º - Eleitores contemplados na modalidade direta poderão votar nas candidaturas do segmento territorial, desde que atendidas as exigências e condições do edital complementar.

Artigo 34 – Ao final do processo será formado um cadastro de suplentes por cada segmento, sendo:

I – um cadastro por segmentos previstos na Lei nº 7733/98, em seu artigo 9º, por ordem decrescente de votos;

II – um cadastro geral, determinado a partir de uma votação dos eleitores cadastrados entre todas as candidaturas que não se elegeram.

§ 1º - Havendo vacância de cadeira, será convocada a próxima entidade suplente do segmento, obedecendo a ordem de classificação.

§ 2º - Caso o segmento no qual houve vacância não possua cadastro de suplência ou o mesmo já tenha se esgotado, será convocada a próxima entidade do cadastro geral, obedecendo a ordem de classificação até o limite de 20% das representações.

§ 3º - Esgotando-se o cadastro geral de suplência, o Conselho funcionará normalmente, cabendo à presidência retirar o número de representações do poder público igual ao número de vacâncias da sociedade civil para manter a paridade.

§ 4º - Na situação expressa acima, será formada nova comissão eleitoral e convocadas novas eleições, salvo quando já houver transcorrido 50% ou mais do mandato.

Artigo 35 – A posse dos novos conselheiros acontecerá na primeira reunião ordinária do próximo mandato, estabelecida em calendário anual.



§ 1º - Os conselheiros da sociedade civil tomarão posse em sessão solene, da qual será lavrado termo de posse, devendo ser assinado por todos os conselheiros que estão sendo nomeados e pelos membros da mesa.

§ 2º - As entidades que não assinarem o termo de posse durante a sessão solene deverão comparecer à secretaria executiva do COMUGESAN em até 3 dias a contar da data da 1ª reunião ordinária, para assinarem o termo, além de justificarem a ausência conforme artigo 37 deste regimento.

§ 3º - A não assinatura do termo de posse pelo titular ou pelo suplente da entidade configurar-se-á em abandono, sendo a mesma excluída do Conselho.

CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES E PROCEDIMENTOS

Artigo 36 – O COMUGESAN realizará reuniões ordinárias mensais, em plenária, e reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por ato formal da presidência, ou por número equivalente à maioria simples do total de votos de membros do COMUGESAN.

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMUGESAN serão públicas.

§ 2º - As reuniões de janeiro não serão realizadas em virtude de período de recesso do Conselho.

§ 3º - A reunião de julho será utilizada preferencialmente para as atividades formativas para o Conselho.

Artigo 37 – As reuniões serão instaladas em primeira chamada se houver a presença de, no mínimo, 50% mais um do total de votos do COMUGESAN.

§ 1º - Não havendo o quórum mínimo, em segunda chamada, quinze minutos após a primeira, instalar-se-á a reunião com, no mínimo, dez membros presentes.

§ 2º - Havendo a necessidade de votação, permanece o quórum previsto no “caput” deste artigo.

§ 3º - A ata/memória será lavrada ainda que não haja reunião por falta de quórum e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos conselheiros presentes.

§ 4º - As reuniões deverão ser gravadas e os áudios encaminhados juntos com as atas/memórias a cada membro do COMUGESAN, podendo o membro solicitar a inserção de trechos que considerar relevantes para registro em ata/memória.

Artigo 38 – De acordo com a pauta de cada reunião, após apresentação de uma proposta pela Comissão Especial de Pauta, será estabelecido pela presidência, por consenso da plenária, o tempo máximo para tratar cada ponto de pauta, a fim de permitir o bom andamento dos trabalhos da plenária.

§ 1º - As reuniões do Plenário serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto.

§ 2º - Na condução do desenvolvimento da Pauta, deverá conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, fazendo cumprir a pauta, no limite do direito à manifestação e participação de seus membros.

Artigo 39 – As reuniões ordinárias do COMUGESAN realizar-se-ão, preferencialmente, na penúltima semana de cada mês, nos dias fixados em calendário anual.

Parágrafo único – O calendário das reuniões ordinárias será encaminhado juntamente com a convocatória da primeira reunião ordinária do ano em referência, indicando, expressamente, a data, a hora e o local em que serão realizadas as reuniões mediante encaminhamento protocolado.

Artigo 40 – A convocação contendo a ordem da pauta de cada reunião ordinária do COMUGESAN deverá ser encaminhada aos seus membros com antecedência mínima de dez dias, mediante encaminhamento protocolado.

§ 1º - A convocação para as reuniões extraordinárias, indicando expressamente a data, a hora, o local e a ordem do dia será feita com antecedência mínima de três dias, mediante encaminhamento protocolado.

§ 2º - A convocatória será encaminhada para o representante titular e suplente, o qual terá participação somente em caso de ausência do titular.

§ 3º - A divulgação pública das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMUGESAN, indicando expressamente a data, a hora e o local da reunião, será feita por meio de comunicado nos meios oficiais de divulgação da região.

§ 4º - A modalidade das reuniões, sejam presenciais ou virtuais, serão avaliadas após 6 meses, a fim de manter ou não a modalidade em vigor.

§ 5º - As reuniões que tratarem de assuntos relevantes, definidos pela Comissão Especial de Pauta, como processo eleitoral, deverão ser presenciais.

Artigo 41 – Configura-se abandono, e conseqüentemente exclusão da entidade da sociedade civil:

I – a ausência em quatro reuniões ordinárias, em um período de 12 meses, mesmo que justificadas, ou seja, cada entidade pode faltar a três reuniões, sendo excluída quando cometer a quarta falta;

II – a ausência em uma reunião ordinária ou extraordinária injustificada.

§ 1º - A justificativa a que se refere o inciso I deste artigo deve ser encaminhada por e-mail, em resposta à convocatória e para todos os participantes do Conselho, no momento da reunião ou em até 3 dias após a sua realização;

§ 2º - A ausência não justificada acarretará na exclusão da entidade;

§ 3º - A secretaria executiva do COMUGESAN oficiará as entidades membros quando da ocorrência da terceira falta justificada.

Artigo 42 – A presidência do COMUGESAN deve informar ao senhor Prefeito sobre as ausências dos membros do poder público, ficando a critério deste, a substituição dos representantes que:

I – faltarem a mais de três reuniões ordinárias, ainda que justificadas, em um período de 12 meses;

II – não justificarem suas ausências ao presidente do COMUGESAN.

§ 1º - A justificativa a que se refere o inciso I deste artigo deve ser encaminhada por e-mail, em resposta à convocatória e para todos os participantes do Conselho, no momento da reunião ou em até 3 dias após a sua realização.

§ 2º - A secretaria executiva do COMUGESAN oficiará os membros do poder público, quando da ocorrência da terceira falta justificada.

Artigo 43 – As saídas antecipadas e os atrasos nas reuniões devem ser justificados à mesa quando:

I – a saída ocorrer até 45 minutos do horário máximo previsto para o início da reunião;

II – a chegada ocorrer após 45 minutos do horário máximo previsto para o início da reunião.

§ 1º - Ambos os casos serão considerados faltas justificadas e estas consideradas no limite previsto no artigo 37 deste regimento.

§ 2º - Com relação ao previsto no inciso II deste artigo, o conselheiro fica impedido de votar.

Artigo 44 – Havendo abandono de representação, por parte da entidade eleita, esta vaga deverá ser preenchida pela seguinte entidade mais votada, conforme estabelecido no artigo 34 deste regimento.

§ 1º - A secretaria executiva oficiará as representações ausentes e os membros do poder público quanto ao abandono da representação e conseqüente exclusão, dando ciência a todo o Conselho.

§ 2º - A exclusão da entidade, por motivo de abandono, será informada por meio de comunicado nos meios oficiais de divulgação da região.

Artigo 45 – Os trabalhos da plenária terão a seguinte sequência:

I – verificação da presença e de existência de quórum para instalação da reunião por meio das assinaturas no livro de presença;

II – leitura e aprovação da memória da reunião anterior e de respostas referentes a encaminhamentos registrados nesta, bem como de retificações, se houverem;

III – informes de conselheiros que representam o COMUGESAN em outros Conselhos;

IV – comunicações livres da plenária;



V – apresentação, discussão e votação de matérias constantes da ordem de pauta;

VI – leitura resumida dos encaminhamentos e proposituras pendentes para a próxima reunião;

V – encerramento.

§ 1º - A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da ordem de pauta, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º - A plenária poderá dispensar a leitura da memória da reunião anterior e de outros relatórios quando estes tiverem sido encaminhados com antecedência, juntamente com a convocatória.

Artigo 46 – A presidência, por solicitação justificada de qualquer membro do COMUGESAN, com anuência da plenária, poderá inverter ou adiar a sequência de discussão e votação das matérias constantes da ordem de pauta.

Artigo 47 – As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

§ 1º - As questões de ordem serão decididas pela plenária e conduzidas pela presidência;

§ 2º - Questões relevantes e de competência do Conselho serão decididas em votação na plenária coordenada pela presidência.

Artigo 48 – As deliberações do COMUGESAN serão tomadas por maioria simples dos presentes, observadas as disposições deste regimento.

§ 1º - As votações poderão ser nominais ou secretas, por deliberação da plenária.

§ 2º - No caso de reforma deste regimento, a aprovação será por dois terços dos votos do total da plenária.

§ 3º - O COMUGESAN poderá externar suas decisões por meio de resoluções, numeradas cronologicamente e publicadas nos meios oficiais de divulgação impressa e eletrônica, cabendo à Secretaria Executiva manter a atualização constante dos registros.

CAPÍTULO IX – DAS REPRESENTAÇÕES DO COMUGESAN EM OUTROS CONSELHOS

Artigo 49 – Quando solicitada a representação de membros do COMUGESAN em outros Conselhos, estes serão eleitos pela plenária, sendo um titular e um suplente, que deverão:

I – representar nas reuniões dos referidos Conselhos em nome do COMUGESAN;

II – trazer os assuntos que envolvem as questões ambientais, para serem discutidos no âmbito do Conselho, em especial os que envolvem a legislação pertinente, e que deverão ser aprovados na plenária, e não havendo consenso ou tempo hábil de análise, abster-se de votar naquele Conselho;

III – jamais poderá votar em nome da entidade na qual participa, ou de cargo governamental que ocupa, esse voto deve sempre representar o coletivo dos conselheiros do COMUGESAN;

IV – realizar informes a plenária do COMUGESAN sobre as reuniões do Conselho para o qual foram indicados;

V – encaminhar cópia da memória/ata das reuniões desses Conselhos para a secretaria executiva do COMUGESAN.

§ 1º - A escolha ou indicação dos representantes dar-se-á na primeira reunião ordinária do biênio ou assim que a presidência do COMUGESAN receber a solicitação;

§ 2º - Os representantes eleitos exercerão a representação para o ano em que foram escolhidos, podendo se reeleger para o ano seguinte.

§ 3º - Serão substituídos os representantes que faltarem a 4 reuniões do Conselho para o qual foram indicados, ainda que justificadas.

CAPÍTULO X – DA COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 50 – No início de cada mandato, a plenária do COMUGESAN escolherá por meio de votação aberta uma comissão de ética com o objetivo de analisar e deliberar sobre situações que envolvam questões éticas dentro do COMUGESAN.

I – A Comissão será composta por 4 conselheiros, de forma paritária;

II – A Comissão será formada e reunir-se-á sempre que necessário, por meio de requerimento registrado pela maioria simples da plenária.

Parágrafo único – Os relatórios contendo as decisões da comissão ética serão encaminhados para apreciação e aprovação da plenária.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51 – Os casos omissos neste regimento deverão ser submetidos à apreciação da plenária.

Artigo 52 – Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo COMUGESAN.